



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 12

DATA: 09/12/2021

Lei 613/2021

de 09 de dezembro de 2021

REDUZ A EXTENSÃO DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA À FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA BR 361, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, CONVALIDA EDIFICAÇÕES REALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão da faixa não edificável, que passa a ser 05 (cinco) metros de cada lado da Rodovia BR 361, ao longo da faixa de domínio público, localizada no âmbito do território urbano do Município de Santa Terezinha e dispõe sobre a convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§ 1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, III, da Lei Federal nº [6.766](#), de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº [13.913](#), de 25 de novembro de 2019.

§ 2º A convalidação promovida pelo caput deste artigo, é realizada com amparo no artigo 4º, § 5º, da Lei Federal nº [6.766](#), de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº [13.913](#), de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. Ao longo da faixa de domínio público da Rodovia BR 361, no âmbito do perímetro urbano do Município de Santa Terezinha, a extensão da faixa não edificável será de **05 (cinco)** metros de cada lado da rodovia.

Autor da Lei: Poder Executivo

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

Parágrafo único. É vedada a aprovação pelo Município, de projeto de edificação sobre a área de domínio e sobre a faixa não edificável da Rodovia BR 361.

Art. 3º São convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR 361, que atravessa o perímetro urbano do Município de Santa Terezinha, inclusive àquelas construídas até o dia 29 de novembro de 2021 sobre a faixa não edificável de 15 (quinze) metros.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se perímetro urbano do Município de Santa Terezinha, as áreas de superfície incluídas na delimitação da Lei Municipal que estabelece os limites do perímetro urbano, especificadamente o trecho da Rodovia BR 361.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha-PB, 09 de dezembro de 2021.



José de Arimateia Nunes Camboim
Prefeito Constitucional

Autor da Lei: Poder Executivo

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.